Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00361/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2465/2011
PROTOCOLO	**:**	1030175
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(A)	**:**	RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATORIO 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 33/2010
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 33/2010, instaurado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS-AGETRAN, CNPJ/MF nº 02.925.027/0001-10, por seu Diretor Presidente, Senhor Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto "PE" n. 1.764, de 27 de julho de 2010, como unidade licitante;

2 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv